



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de proc.  
 n.º 245 de 1999  
**ADELINA CICONI**  
 Reg. 100.406  
 ATM

**LIDO HOJE**  
 AS COMISSÕES DE 26 MAI 1999  
*Const. e Justiça*  
*P. Vagos e Me. M. Ambiente*  
*J. T. Atividade Econômica*  
*Finanças e Orçamento*  
 PRESID NTE

## PROJETO DE LEI

01 - PL  
 01-0245/1999

Aplica-se aos ocupantes de ônibus de transporte coletivo Municipal a obrigação do uso de cinto de segurança, nos termos da Lei Municipal de Nº 11.659/94.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

**Artigo 1º** Todos os passageiros ocupantes dos bancos dos veículos destinados ao transporte coletivo do Município de São Paulo, ficam obrigados ao uso de cinto de segurança, sujeitando-se, na inobservância dessa exigência, à multa estabelecida no artigo 3º da Lei nº 11.659.

**Parágrafo Único** Os cintos usados nos ônibus de transporte coletivo urbano deverão ser do tipo sub-abdominal.

**Artigo 2º** As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

SEÇÃO DE REVISÃO  
 ☆ 26 MAI 1999 ☆  
 - DT 10 -  
 Cód. 0522

RECEBIDO  
 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
 26 MAI 1999



Folha n.º 02 de proc.  
n.º 245 de 1992  
*Adelina C. Moore*  
ADELINA C. MOORE  
Reg. 100.406  
ATM

# Câmara Municipal de São Paulo

**Artigo 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 4º** O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias, contados a partir de sua publicação .

Sala das Sessões, em

*Rubens Wagner Calvo*  
**Vereador RUBENS WAGNER CALVO**  
**LÍDER DO PSB**